DECRETO N.º DE DE DE 1972

Autoriza a transferência de posse, uso e gozo de bem imóvel desapropriado pela União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da CONSTITUIÇÃO, e tendo em vista o disposto nos arts. 125 e 126 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e Decreto-lei n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência, à Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, no Estado da Bahia, da posse, uso e gozo de que desfruta a União Federal sobre uma faixa de terreno com 4.900,00 m² de área, situada no sopé do Morro da Rua Marquês de Monte Santo, Sub-Distrito de Amaralina, naquela Cidade, integrante de área maior, de propriedade dos herdeiros de Adolfo Moreira e cuja desapropriação foi autorizada pelo Decreto n.º 43.471, de 28 de março de 1958.

Art. 2.º Destina-se o terreno à duplicação da pista de rolamento, já existente e implantação de outras, obrigando-se a outorgada a efetivar essa finalidade, no prazo de três anos, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador obriga-se, também, ao cumprimento das condições e cláusulas do convênio, cuja minuta, rubricada pelo titular daquela Prefeitura e pelo General Comandante da 6.ª Região Militar, faz parte do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o n.º 4.159, de 1972, condições e cláusulas, que constarão do termo referido no artigo anterior.

Art. 4.º Ultimada a desapropriação da área total, e atendidas as condições do art. 3.º dêste Decreto, será outorgada à Prefeitura Municipal do Salvador termo de cessão gratuita da área objeto dêste Decreto, que se tornará nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da prevista neste Decreto e conseqüente termo ou contrato.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, *in fine*, nenhuma indenização ou reivindicação poderá ser exigida ou argüida por aquela Municipalidade, quanto aos compromissos a que se refere o art. 3.º dêste Decreto.

Art. 5.º Os termos mencionados neste Decreto serão lavrados em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Bahia.

Art. 6.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1972; 150.º da Independência e 83.º da República.